

LEI Nº 1.106, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição do piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Serra dos Aimorés-MG, em obediência as determinações da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Portaria MEC nº 77, de 31/01/2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Serra dos Aimorés/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Portaria do MEC nº 77, de 31/01/2025.

Art. 2º. O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de Serra dos Aimorés/MG será de R\$ R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais para jornada de 40 horas semanais, sendo pago proporcionalmente as demais jornadas, nos termos abaixo:

- I. R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) mensais para jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- II. R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único. As demais jornadas de trabalho terão vencimentos iniciais, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés/MG, 24 de junho de 2025.

Ed Wander Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sanctionado o Projeto de Lei nº 011/2025
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 23/06/2025
Lei Municipal nº 1.06/2025
Publicada em 24/06/2025

+